



Autor: **DEPUTADA MIRA ROCHA**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0053/12-AL**

Protocolo nº: **0777/12**

Data: **05/03/2012**

Assunto: **"Institui o Programa Academia ao Ar Livre e dá outras providências".**

Tramitação Legislativa

Leituras: 06/03/12

nº S. Ord. 11º

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer

Observações: Arquivado conforme o art. 135 do R.I.



PROJETO DE LEI Nº 0053 / 2012 - AL

**"INSTITUI O PROGRAMA
ACADEMIA AO AR LIVRE E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS".**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
AMAPÁ:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá **APROVOU**, e **EU** nos termos do Art. 107 do Regimento Interno **PROMULGO** o seguinte:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Estado do Amapá o programa "Academia ao Ar Livre" para a prática de exercícios físicos para todas as idades, nas praças, parques, orla da praia e demais locais públicos apropriados nos Municípios, através de termos de cooperação, convênios ou parcerias firmadas com entidades sociais e privadas.

§ 1º. Os termos de cooperação, convênios ou parcerias a que se refere o artigo 1º, consistirá, às expensas das entidades sociais e privadas, da cessão de aparelhos específicos para a prática de exercícios físicos ao ar livre, bem como na conservação e manutenção dos referidos equipamentos, que deverão contemplar os principais grupos musculares, bem como o trabalho aeróbico, devendo ter, no mínimo, os seguintes aparelhos:

- I - Multi função;
- II - Alongador Alto;
- III - Cavalgada Simples;
- IV - Elíptico (Esqui) Simples;
- V - Volante Duplo Diagonal c/ Vertical;
- VI - Remada Simples;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA MIRA ROCHA

VII - Leg Press com Balanço Lateral

VIII - Simulador de Caminhada Simples;

IX - Bicicleta;

X - Espaldar;

XI - Abdominal (cadeira);

XII - Banco com Encosto

§ 2º - Todos os aparelhos deverão conter placa de orientação para a melhor utilização dos mesmos, propiciando, o seu bom uso e permitindo a pessoa ou atleta a utilização da academia ao ar livre, mesmo sem a supervisão de profissional de Educação Física habilitado.

Art. 2º - A realização de qualquer intervenção na área disponibilizada dependerá de prévia aprovação do projeto entre o Estado e os Municípios.

Art. 3º - O instrumento de cooperação terá prazo de vigência de, no mínimo, 02 (dois) anos, prorrogável por igual(is) período(s) caso haja interesse das partes.

Art. 4º - A Secretaria Estadual de Desporto e Lazer ficará encarregada de relacionar as áreas passíveis de criação do Projeto Academia ao Ar Livre, bem como as Secretarias Municipais de Esportes e Lazer, ficarão encarregadas de promover a convocação dos interessados em firmar o instrumento de cooperação, por meio de edital, contendo, no mínimo, a descrição das áreas, os requisitos de habilitação e o critério de julgamento.

Art. 5º - A entidade social ou privada colaboradora poderá instalar placa de divulgação de sua marca, na área designada, na medida padrão de 2,00 x 1,00 metros, de dupla face, conforme modelo aprovado pelo órgão competente do Estado ou Prefeituras, na quantidade de uma placa a cada Academia ao Ar Livre .

Parágrafo Único - O conteúdo da placa deverá ficar adstrito ao objeto do instrumento de cooperação e ao nome dos partícipes.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA MIRA ROCHA

Art. 6º - A fiscalização do disposto nesta Lei será exercida pela Secretaria Estadual de Desporto e Lazer e Secretaria Esportes dos Municípios.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Nelson Salomão, 12 de março de 2012.

MIRA ROCHA
Deputada Estadual – PTB/AP.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA MIRA ROCHA

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é a implantação de Academias ao Ar Livre em praças, parques, orla da praia e em demais locais públicos apropriados em todo estado, permitindo que qualquer pessoa ou atleta independentemente de sua faixa etária ou de sua condição econômica, possa se exercitar adequadamente, contribuindo para uma melhor qualidade de vida. O exercício físico se enquadra na política da medicina preventiva, as academias de ginástica ao ar livre começam a se espalhar pelo país, os equipamentos das academias ao ar livre não têm peso e usam apenas a força do corpo para exercícios de musculação e alongamento. Trata-se de sistema que se adapta ao usuário com o peso do próprio corpo, criando resistência e gerando benefício personalizado, independente de idade, peso e sexo. São indicados para maiores de 12 anos e principalmente para pessoas da terceira idade, que perdem naturalmente parte da força muscular com o passar dos anos, mas podem ser usados por qualquer pessoa, funcionando como academia de ginástica ao ar livre. Criando assim o hábito de exercitar-se, as pessoas diminuem o risco de doenças cardiovasculares, evitam lesões nas articulações, aumentando a disposição física e psicológica para o dia a dia a perda de massa muscular não resulta em perda de peso, devido à natural substituição correspondente de gordura corporal. Por isso, defendo sempre o exercício físico e o bem-estar do cidadão.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0004/12-SELEG-AL

Macapá-AP, 06 de Março de 2012

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.


Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0053/12 AL	"Institui o Programa Academia ao Ar Livre e dá outras providências".	Deputada Mira Rocha

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Assimileta Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:


06/03/12



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 5 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, na Diretoria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, conforme o art. 155 do Regimento Interno, referente ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 0053/12-AL**, do que faço este termo nesta última folha de nº 09. Eu, João Vinicius de Lima Farias, servidor desta Diretoria, o subscrevo.


**JOÃO VINICIUS DE LIMA FARIAS
ASSESSOR DE GABINETE**